



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.809/2025

**INSTITUI OS TITULADOS TRADICIONALISTAS (PEÕES E
PRENDAS) COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL CANGUÇUENSE.**

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Canguçu os peões e prendas canguçuenses titulados em concursos oficiais do Rio Grande do Sul, da 21ª Região Tradicionalista e de seus CTGs (Centro de Tradições Gaúchas).

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e difundir as tradições gaúchas representadas pelos jovens que conquistam títulos culturais e tradicionalistas.

Art. 3º Consideram-se abrangidos por esta Lei os títulos conquistados em âmbito municipal, regional e estadual, em conformidade com os regulamentos oficiais do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e demais entidades correlatas.

Art. 4º A titulação mencionada no Art. 1º deverá ser comprovada por meio de documentação oficial expedida pelo MTG, coordenadorias regionais ou entidades tradicionalistas reconhecidas.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover ações de incentivo, valorização e divulgação dos peões e prendas canguçuenses titulados, como:

- I – registro histórico e cultural em arquivos municipais;
- II – realização de eventos, homenagens e exposições;
- III – incentivo à participação em atividades educacionais e culturais.

Art. 6º O Município, através da Secretaria de Cultura, poderá instituir um Cadastro Municipal de Peões e Prendas Titulados, com objetivo de preservar a memória e história dessas conquistas.

Art. 7º Os peões e prendas reconhecidos como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Canguçu poderão ser convidados a participar de atividades oficiais, educacionais e culturais, fortalecendo a identidade tradicionalista local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 17 de outubro de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Diego Romão Helvig Wolter



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 736A-BDBB-848B-D4FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 17/10/2025 13:08:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 17/10/2025 15:02:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/736A-BDBB-848B-D4FA>